

INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL

Termo de Referência 5/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158369-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI	27/05/2026 14:44 (v 0.7)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	33/2026	23057.000949.2026-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23057.000949.2026-05)

TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de *serviços contínuos* de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do IFRN, Campus Natal-Central, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE BIMENSAL (Kg)	QUANTIDADE ANUAL (Kg)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (BIMENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos e perigosos (Classe I) gerados nos laboratórios do Campus Natal-Central	24708 - Tratamento de Resíduos	Quilograma (KG)	1.250	7.500	R\$ 8,30	R\$ 10.375,00	R\$ 62.250,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade dos serviços é permanente.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10877412000168-0-000003/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 26/03/2025;
- III. Id do item no PCA: 29;
- IV. Classe/Grupo: 942-SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158369-33/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para esta contratação não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Para esta contratação não se aplica a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Para esta contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto à destinação final, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. Coleta;

4.6.2. Transporte; e

4.6.3. Tratamento.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. Destinação final;

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser feita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (em dias de expediente no órgão), das **07** horas às **13** horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. **A vistoria deverá ser agendada previamente através do e-mail: douglisnilson.morais@ifrn.edu.br.**

Instalação de escritório

4.16. Para esta contratação não se aplica a instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.17. Para a presente contratação não se aplica a margem de preferência, pois o objeto não está contemplado com margem de preferência, conforme Decreto n.º 11.890/2024 e Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 15 (quinze) dias da data assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Métodos e Tecnologias Utilizados:

5.1.2.1.1. Coleta dos resíduos laboratoriais nas dependências do campus, em conformidade com as normas da ABNT NBR 1004:2024.

5.1.2.1.2. Utilização de transporte adequado, licenciado para o transporte de resíduos químicos perigosos de laboratórios, garantindo a segregação e a integridade dos resíduos.

5.1.2.1.3. Método de tratamento licenciado, conforme a categoria do resíduo.

5.1.2.1.4. Destinação final em local licenciado por órgãos ambientais competentes.

5.1.2.2. Rotinas e Procedimentos:

5.1.2.2.1. Segregação dos resíduos nos locais de geração, em recipientes apropriados (bombonas), devidamente identificados (obrigação da contratante).

5.1.2.2.2. Transporte em veículos apropriados, equipados com sistema de contenção de vazamentos.

5.1.2.3.3. Relatório de coleta e destinação: a cada coleta realizada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Frequência e Periodicidade de Execução: Coleta programada (bimensal) ou quando o recipiente de armazenamento temporário (bombona) estiver com 75% de preenchimento. Neste último caso, mediante aviso prévio da contratante a contratada, com prazo de atendimento em até 7 (sete) dias. Não sendo possível o atendimento dentro do prazo estabelecido a contratada deverá informar aos razões, fundamentando a solicitação, pra fins de análise por parte da contratante. A equipe responsável pela coleta deverá ser treinada e estar equipada com todas os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **IFRN - Campus Natal-Central - Av. Sen. Salgado Filho, 1559 -Tirol, Natal - RN, 59015-000, contudo o acesso ao local de coleta será através do portão lateral "D" , localizado na Avenida Rui Barbosa-Tirol, Natal - RN.**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **De segunda a sexta, das 08 às 17 horas, a ser previamente combinado.**

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Coleta e Transporte de Resíduos do local gerador até o local de armazenamento temporário (CONTRATANTE):

5.3.1.1. Realização da coleta conforme o uso de transporte adequado às normas vigentes

5.3.1.2. Segregação e acondicionamento correto dos resíduos nos pontos de coleta, em recipientes apropriados e identificados.

5.3.2. Armazenamento Temporário (CONTRATANTE):

5.3.2.1. Garantir que os resíduos sejam armazenados temporariamente de forma segura, respeitando as condições de ventilação, temperatura e identificação conforme os tipos de resíduos gerados.

5.3.3. Coleta e Transporte de Resíduos da unidade geradora até o local de tratamento (CONTRATADA):

5.3.3.1. Realização da coleta conforme cronograma estabelecido, priorizando a pontualidade e o uso de transporte adequado às normas vigentes;

5.3.3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança a cada coleta, com visor digital e capacidade para no mínimo 100Kg, calibrada, para pesagem no local (abrigo externo de resíduos) dos resíduos. A pesagem deverá ser realizada com a presença do fiscal.

5.3.3.2. Segregação e acondicionamento correto dos resíduos coletados a serem encaminhados para tratamento.

5.3.4. Tratamento dos Resíduos:

5.3.4.1. Utilizar tecnologia adequada e licenciada para o tratamento de resíduos, garantindo a neutralização de riscos

biológicos, químicos e físicos.

5.3.5. Destinação Final:

5.3.5.1. Encaminhar os resíduos tratados a um local licenciado para disposição final, conforme regulamentação ambiental.

5.3.5.2. Apresentar comprovantes de destinação final para cada lote de resíduos coletados.

5.3.6. Relatórios e Monitoramento:

5.3.6.1. Emitir relatórios detalhados a cada coleta realizada, sobre as atividades realizadas, incluindo volume de resíduos coletados, métodos de tratamento utilizados e destino final.

5.3.6.2. Submeter os relatórios à análise e validação do órgão contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Em regime de comodato a contratada deverá fornecer bombonas e tambores (50, 100 e/ou 200 litros) para acondicionamento e armazenamento dos resíduos, assegurando proteção contra vazamentos, devidamente identificada com as informações da empresa para fins de armazenamento temporário dos resíduos.*

5.4.2. *A cada coleta, a contratante deverá realizar a troca das bombonas, ficando responsável pela higienização das mesmas. A higienização deverá ser realizada fora das dependências do campus, em local adequado e gerenciado pela contratada.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. *Os quantitativos foram definidos com base na avaliação da demanda histórica, tendo como referência a produção de resíduos no último ano (2025), vide tabela do tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.*

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. *Para esta contratação não se aplicam as disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas.*

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução contratual*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. Monitoramento da Execução dos Serviços:

6.16.1.1. Acompanhar as coletas e o transporte dos resíduos, verificando a conformidade com as normas vigentes e os termos estabelecidos no contrato;

6.16.1.2. Validar os comprovantes de destinação final apresentados pela contratada, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

6.16.2. Controle de Qualidade dos Relatórios

6.16.2.1. Conferir a exatidão e a consistência das informações apresentadas nos relatórios a cada coleta realizada da contratada, incluindo volume de resíduos coletados, métodos de tratamento utilizados e destinação final.

6.16.2.2. Solicitar ajustes ou complementos nos relatórios caso sejam identificadas inconsistências ou omissões.; e

6.16.3. Inspeções Periódicas.

6.16.3.1. Caso seja necessário, realizar inspeções in loco para verificar o cumprimento das rotinas de coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final.

6.16.3.2. Caso seja realizada inspeção, registrar em relatório as observações e recomendações realizadas durante a visita.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Avaliação de Desempenho da Contratada (parte administrativa)

6.21.1.1. Monitorar a frequência quanto à apresentação de relatórios a cada coleta realizada.

6.21.1.2. Aplicar sanções previstas em contrato em casos de descumprimento das obrigações.

6.21.2. Comunicação com a Contratada

6.21.2.1. Manter canal direto de comunicação para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e alinhamento de ações relacionadas ao serviço contratado.

6.21.2.2. Registrar todas as interações em ata ou documento equivalente para fins de acompanhamento.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. Conformidade com o Cronograma de Execução:

7.4.1.1. Verificação da realização dos serviços conforme o cronograma estabelecido no contrato, incluindo a periodicidade das coletas e transporte dos resíduos.

7.4.2. Frequência quanto à apresentação de Relatórios a cada coleta realizada.

7.4.2.1. Análise e validação dos relatórios apresentados a cada coleta real pela contratada, contendo informações detalhadas sobre:

7.4.2.1.1. Quantidade e tipo de resíduos coletados;

7.4.2.1.2. Métodos de tratamento aplicados;

7.4.2.1.3. Local de destinação final, com respectivos comprovantes.

7.4.3. Qualidade e Regularidade dos Serviços

7.4.3.1. Avaliação da qualidade dos serviços prestados, com base em:

7.4.3.1.1. Pontualidade no cumprimento do agendamento das coletas;

7.4.3.1.2. Conformidade do transporte e acondicionamento;

7.4.3.1.3. Atendimento às normas sanitárias e ambientais.

7.4.3.1.4. Registro de qualquer não conformidade ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais, com possibilidade de retenção ou desconto no pagamento, conforme cláusulas contratuais.

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *cada coleta realizada, devidamente acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente, incluindo as etapas de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos laboratoriais*.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18,5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2026.*

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.*

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, sendo a medida mais célere e eficiente para atender à necessidade administrativa. Adicionalmente, a contratação visa garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos laboratoriais, serviço de natureza contínua e essencial, cuja interrupção pode ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança das instalações do campus.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. *Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos, expedido pelos órgãos competentes (vide tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar), nos termos do seguinte princípio normativo:*

9.12.1. *Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).*

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.25.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.26. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente *CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio*, em plena validade;**

9.26.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.27.1.2. Natureza do serviço: Deverão referir-se à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes e hospitalares ou serviços correlatos, com especificação clara do objeto;

9.41.1.3. As etapas passíveis de subcontratação deverão estar devidamente especificadas, sendo permitido que os atestados de capacidade técnica estejam em nome da subcontratada.

9.27.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. *Para o Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou profissional legalmente habilitado: execução de serviços de: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.*

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 26735/158369;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 231796;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: L20RLP01ADN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal/RN, 27 de maio de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, tendo em vista que, para esta contratação, foi elaborado contrato próprio.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 09:33:43.

DOUGLISNILSON DE MORAIS FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 11:51:32.

JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 12:30:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Instrumento de medicao de resultado - IMR - residuos.docx (33.24 KB)

Anexo I do Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios e procedimentos de avaliação da qualidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do IFRN, *Campus* Natal-Central, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 atividades (indicadores mínimos de desempenho):

2.1.1. Conformidade com o cronograma de execução.

2.1.2. Frequência quanto à apresentação de Relatórios a cada coleta realizada.

2.1.3. Qualidade e regularidade dos Serviços.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 24 (vinte e quatro) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de desempenho péssimo e excelente.

Indicador 1 – Conformidade com o cronograma de execução	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido no cronograma contratual, assegurando a continuidade e regularidade das atividades da contratante.
Meta a cumprir	Realizar 100% das coletas e transporte, dentro das datas e periodicidades previstas definidas nesta contratação.
Instrumento de medição	Verificação das datas de realização dos serviços com base no cronograma contratual. Registro de atrasos injustificáveis em relatórios de fiscalização.
Forma de acompanhamento	O acompanhamento será feito pelo fiscal do contrato, através da verificação das datas de realização dos serviços com base no cronograma contratual e registro de atrasos injustificáveis em relatórios de fiscalização.
Periodicidade	Avaliação a cada coleta realizada.
Mecanismo de cálculo	Serviços realizados no prazo: 30 pontos . Atraso injustificáveis de até 3 dias: 27 pontos . Atraso injustificáveis igual a 4 dias: 24 pontos . Atraso injustificáveis igual a 5 dias: 21 pontos . Atraso superior 6 dias: 10 pontos .
Início de vigência	Início da vigência contratual, mas para fins de desconto será a partir do 4º mês de execução.
Pontuação para cálculo do fator de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 30 pontos. 1 ocorrência = 27 pontos 2 ocorrências = 24 pontos 3 ocorrências = 21 pontos 4 ocorrências = 10 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste documento.
Observações	

Indicador 2 – Frequência quanto à apresentação de relatórios a cada coleta realizada	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o envio regular de relatórios que permitam a fiscalização e monitoramento adequado dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Enviar relatórios completos, contendo todas as informações exigidas na contratação.
Instrumento de medição	Conferência da entrega e validação dos relatórios apresentados pela contratada. Análise de informações obrigatórias. Quantidade dos resíduos coletados. Métodos de tratamento aplicados. Local de destinação final, com comprovantes.
Forma de acompanhamento	Pessoal. A avaliação será feita pelo fiscal do contrato, através da análise dos relatórios e ateste da realização do serviço. Registro da completude dos relatórios apresentados. Notificação de pendências ou informações ausentes.
Periodicidade	Avaliação a cada coleta realizada.
Mecanismo de cálculo	Média da avaliação da satisfação quanto á apresentação dos relatórios apresentados pela contratada.
Início de vigência	Início da vigência contratual, mas para fins de desconto será a partir do 4º mês de execução.
Pontuação para cálculo do fator de ajuste no pagamento	Muito satisfeito (relatório completo com todas as informações) – 30 pontos Satisfeito (relatório completo com todas as informações com pendências sanáveis) – 27 pontos Pouco satisfeito (relatório parcialmente completo (atendimento de até 3 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas) – 24 pontos Insatisfeito (relatório incompleto (atendimento de até 2 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas) – 21 pontos Muito insatisfeito (relatório incompleto (atendimento de até 1 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas ou não entrega do relatório sem a devida justificativa) – 10 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste documento.
Observações	

Indicador 3 – Qualidade e regularidade dos serviços																
ITEM	DESCRIÇÃO															
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados com qualidade e regularidade, seguindo normas sanitárias e ambientais, além de padrões de segurança e eficiência contratual.															
Meta a cumprir	Manter a qualidade dos serviços em 100% das coletas e transporte.															
Instrumento de medição	Pontualidade no cumprimento do agendamento das coletas; Conformidade do transporte e acondicionamento; e Atendimento às normas sanitárias e ambientais.															
Forma de acompanhamento	Pessoal. O fiscal deverá realizar a constatação formal que a empresa atendeu aos itens estabelecidos para realização dos serviços.															
Periodicidade	Início da vigência contratual, mas para fins de desconto será a partir do 4º mês de execução.															
Mecanismo de cálculo	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Pontualidade no cumprimento do agendamento das coletas</th> </tr> <tr> <th>Fora do prazo injustificado – 1 ponto</th> <th>Fora do prazo justificado - 4 pontos</th> <th>No prazo - 5 pontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">8</td> <td style="text-align: center;">32</td> <td style="text-align: center;">40</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">24</td> <td style="text-align: center;">30</td> </tr> </tbody> </table>				Pontualidade no cumprimento do agendamento das coletas			Fora do prazo injustificado – 1 ponto	Fora do prazo justificado - 4 pontos	No prazo - 5 pontos	8	32	40	6	24	30
	Pontualidade no cumprimento do agendamento das coletas															
	Fora do prazo injustificado – 1 ponto	Fora do prazo justificado - 4 pontos	No prazo - 5 pontos													
8	32	40														
6	24	30														
Qualidade dos serviços prestados	Qualidade esperada (atendimento dos 2 outros itens do Instrumento de medição) – 8 pontos															
	Qualidade um pouco abaixo do esperado (atendimento dos 2 outros itens do Instrumento de medição, com ressalvas) - 6 pontos															

		Qualidade muito abaixo do esperado (atendimento de 1 dos 2 outros itens do Instrumento de medicação) – 4 pontos	4	16	20
Início de vigência	Início da vigência contratual, mas para fins de desconto será a partir do 4º mês de execução.				
Pontuação para cálculo do fator de ajuste no pagamento	Conforme cruzamento da matriz.				
Sanções	Ver item 3.2 deste documento.				
Observações					

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. A partir do início da vigência do contrato, as pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima. Contudo, para fins de desconto será a partir do 4º mês de execução contratual.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 24 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”.

3.2. A partir do início do 4º mês de execução contratual, os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação total do serviço em todos os indicadores	Pagamento devido	Fator de ajuste do nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100,00 % do valor previsto	1,0000
De 80 a 89 pontos	98,50 % do valor previsto	0,9850
De 70 a 79 pontos	97,00 % do valor previsto	0,9700
De 60 a 69 pontos	95,50 % do valor previsto	0,9550
De 50 a 59 pontos	94,00 % do valor previsto	0,9400
De 40 a 49 pontos	92,50 % do valor previsto	0,9250
De 30 a 39 pontos	74,00 % do valor previsto e penalidades e/ou rescisão	0,7400
Abaixo de 30 pontos	59,20 % do valor previsto e penalidades e/ou rescisão	0,5920

4. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Nº Contrato				Período/Ano de referência	
Contratada					
Indicador	Descrição	Pontuação para cálculo do fator de ajuste no pagamento	Qtde. de ocorrências	Pontuação	
1	Conformidade com o cronograma de execução	Sem ocorrências = 30 pontos. 1 ocorrência = 27 pontos 2 ocorrências = 24 pontos 3 ocorrências = 21 pontos 4 ocorrências = 10 pontos			
2	Frequência quanto à apresentação de relatórios a cada realização de coleta	Muito satisfeito (relatório completo com todas as informações) – 30 pontos Satisfeito (relatório completo com todas as informações com pendências sanáveis) – 27 pontos Pouco satisfeito (relatório parcialmente completo (atendimento de até 3 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas) – 24 pontos Insatisfeito (relatório incompleto (atendimento de até 2 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas) – 21 pontos Muito insatisfeito (relatório incompleto (atendimento de até 1 dos 4 tópicos), com pendências de informações já solicitadas e não atendidas ou não entrega do relatório sem a devida justificativa) – 10 pontos	Não se aplica		
3	Qualidade e regularidade dos serviços	Conforme cruzamento da matriz	Não se aplica		
Total					

Observações sobre as ocorrências verificadas no mês

--

Faixas de pontuação total do serviço em todos os indicadores	Valor normal da parcela (A)	Fator de ajuste (B)	Valor a ser pago pela parcela (A x B)
De 90 a 100 pontos (Fator de ajuste = 1,00)			
De 80 a 89 pontos (Fator de ajuste = 0,9850)			
De 70 a 79 pontos (Fator de ajuste = 0,9700)			
De 60 a 69 pontos (Fator de ajuste = 0,9550)			
De 50 a 59 pontos (Fator de ajuste = 0,9400)			
De 40 a 49 pontos (Fator de ajuste = 0,9250)			
De 30 a 39 pontos (Fator de ajuste = 0,7400) + (Penalidade)			
Abaixo de 30 pontos (Fator de ajuste = 0,5920) + (Penalidade)			

A Contratada deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio de IMR, antes do início da emissão da Nota Fiscal. O fiscal do contrato deverá enviar o relatório de IMR com o detalhamento das ocorrências.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23057.000949.2026-05

2. Descrição da necessidade

O IFRN, Campus Natal-Central oferta educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com foco na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Dentre outros serviços prestados a comunidades escolar têm-se **os experimentos laboratoriais, fruto das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, realizados nas diversas diretorias acadêmicas do Campus Natal Central. Essas atividades geram resíduos, que não podem ser descartados junto com resíduos comuns.**

Assim, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contendo substâncias perigosas - inflamáveis, tóxicas, corrosivas, reativas e patogênicas (conforme ABNT NBR 1004:2024 - versão atualizada), devem ser contratados pelo IFRN de forma ininterrupta, por haver demanda contínua (constante) advinda desses serviços prestados.

Ademais, para cumprimento das normas vigentes que descrevem a obrigatoriedade da destinação adequada de resíduos pela unidade geradora, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e norma ABNT NBR 1004:2024, que classifica os resíduos sólidos de origem industrial, doméstica, hospitalar e comercial, com base em seus riscos ao meio ambiente e à saúde pública, alinhando-se ao GHS para identificar periculosidade, é extremamente importante que o campus tenha sempre disponível esse serviço.

Considera-se, também, o disposto na Portaria nº 280, de 26 de junho de 2020, que, em seu conteúdo, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos. Desta forma, objetiva-se, sobretudo, a continuidade do manejo adequado de resíduos, com atenção aos critérios de responsabilidade ambiental.

Assim, dispondo dessa contratação o IFRN assegura a conservação de suas instalações e de seu entorno, mantendo um ambiente adequado para a comunidade interna e externa e mantem-se regular conforme os princípios normativos.

O campus tinha anteriormente um contrato (nº: 267/2023 - PROAD/IFRN) firmado com a empresa SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (42.168.781/0001-78), contudo como não houve renovação, faz-se necessário iniciar o processo de planejamento de uma nova contratação, dado que a interrupção dos serviços de coleta pode provocar um acúmulo de resíduos nos laboratórios, trazendo riscos diversos aos usuários e às instalações físicas, uma vez que alguns são inflamáveis, tóxicos, corrosivos, patogênicos.

Por fim, o presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da **contratação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do IFRN, Campus Natal-Central.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais	Douglisnilson de Moraes Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados devem contemplar:

- **Coleta:** De resíduos químicos perigosos (inflamáveis, corrosivos, nocivos, tóxicos) gerados pelas atividades experimentais realizadas nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do Campus Natal Central do IFRN.
- **Transporte:** Realizado por veículos apropriados e autorizados pelos órgãos competentes.
- **Tratamento:** Mediante técnicas apropriadas para neutralização de agentes químicos.
- **Destinação Final:** Em aterros ou instalações licenciadas, após tratamento prévio específico, conforme especificidade do resíduo atendendo à legislação ambiental.

A frequência prevista será bimensal ou quando os espaços para armazenamento dos resíduos em bombonas estiverem com 75% de preenchimento. Neste último caso, mediante aviso prévio da contratante a contratada, com prazo de atendimento em até 7 (sete) dias. Não sendo possível o atendimento dentro do prazo estabelecido a contratada deverá informar as razões, fundamento a solicitação, para fins de análise por parte da contratante.

Além disso, a Contratada deverá disponibilizar recipientes adequados, como bombonas e tambores (50, 100 e/ou 200 litros) para acondicionamento e armazenamento dos resíduos, assegurando proteção contra vazamentos.

Os grupos de resíduos gerados são:

- **Classe I (resíduos perigosos):** produtos químicos em embalagem original ou resíduos provenientes de experimentos, classificados como inflamáveis, corrosivos, tóxicos, patogênicos, reativos, conforme norma ABNT NBR 1004:2024.

O prazo inicial será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no Art. 106 e 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratada deverá realizar as coletas no seguinte endereço: **IFRN - Campus Natal-Central - Av. Sen. Salgado Filho, 1559 - Tirol, Natal - RN, 59015-000, contudo o acesso ao local de coleta será através do portão lateral "D", localizado na Avenida Rui Barbosa-Tirol, Natal - RN.**

Todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do órgão ambiental da sede do licitante, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos químicos perigosos.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Como requisitos de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar, a seguinte documentação:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou outro conselho de classe competente, como CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia).

b) Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA. Certificado de Regularidade dentro do prazo de validade.

c) Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (Modal Rodoviário) válida. Apenas para casos em que o tratamento/destinação for interestadual.

d) Licença ambiental do órgão competente para operação de coleta e transporte de resíduos perigosos no âmbito do Rio Grande do Norte (RN), dentro do prazo de validade.

e) Alvará de funcionamento do estabelecimento do município onde a empresa encontra-se instalada, dentro do prazo de validade;

f) Licença ou autorização ambiental (Municipal ou Estadual) para o tratamento dos resíduos, dentro do prazo de validade; e

g) Licença ambiental ou de operação do aterro sanitário classe I para disposição, emitida pelo órgão competente, para resíduos químicos perigosos, dentro do prazo de validade.

No que se refere à capacidade técnica-operacional, a CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada devidamente identificada, em nome do licitante.

Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Natureza do serviço: Deverão referir-se à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos perigosos (Classe I, NBR 1004:2024) ou serviços correlatos, com especificação clara do objeto;
- As etapas passíveis de subcontratação deverão estar devidamente especificadas, sendo permitido que os atestados de capacidade técnica estejam em nome da subcontratada.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

No decorrer da execução do serviço, a coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade.

Os veículos coletores deverão atender às normas NBR 7500:2023 (identificação e sinalização de segurança), NBR 9735:2023 (Equipamentos de segurança para usuários); NBR 13221:2023 (requisitos para transporte terrestre de resíduos perigosos), NBR 14619:2023 (segurança quanto a reações incompatíveis dos produtos), NBR 10004:2024 (classificação dos resíduos perigosos), e demais Normas Técnicas e legislações vigentes correlatas.

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da execução do contrato, documentação comprobatória que evidencie o local (aterro sanitário ou incinerador) onde será realizado o tratamento e/ou descarte do material coletado. Tal comprovação assegura ao CONTRATANTE que o material produzido terá a destinação adequada, em conformidade com as normas relacionadas.

Deverá constar no contrato a ser firmado que os materiais coletados correspondem a resíduos contendo substâncias químicas perigosas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, de forma que não haja qualquer negativa da CONTRATADA em coletar, tratar e destinar quaisquer desses materiais acima elencados.

Conforme preconiza o art. 6º, incisos XI e XIII, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços a serem contratados podem ser classificados como comuns, considerando que são itens padronizados disponíveis no mercado e cuja especificação pode ser definida de forma objetiva, sem necessidade de soluções personalizadas ou específicas. Essa classificação permite que a contratação seja realizada com critérios claros e verificáveis, assegurando a obtenção da melhor relação custo-benefício.

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista que, conforme o art. 96 da Lei nº14.133/2021, a exigência dessa garantia constitui-se uma faculdade da Administração, a ser adotada conforme natureza e o risco do objeto contratado. Considerando que se trata de contratação direta, sem características que indiquem risco elevado de inadimplemento, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual no caso concreto.

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a natureza da demanda envolve variações quantitativas ao longo da execução contratual, não sendo possível definir com precisão, no momento do planejamento, o volume exato de resíduos a ser gerado durante todo o período de vigência.

A geração de resíduos laboratoriais está diretamente relacionada à dinâmica das atividades acadêmicas e assistenciais, podendo sofrer oscilações em função de fatores como calendário letivo, número de atendimentos realizados, projetos de pesquisa em andamento e eventuais demandas extraordinárias.

Dessa forma, o regime por preço unitário mostra-se mais adequado, pois permite a remuneração da contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, assegurando maior economicidade, eficiência na gestão contratual e aderência ao princípio do pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

Além disso, tal modelo reduz o risco de pagamentos indevidos por estimativas superdimensionadas, bem como evita a necessidade de aditivos frequentes decorrentes de variações quantitativas, conferindo maior flexibilidade e segurança à Administração.

Por fim, a destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas, no que couber, as documentações da subcontratada, conforme disposto anteriormente.

5. Levantamento de Mercado

Após levantamento de mercado e análise das necessidades do campus, foram identificadas e ponderadas as seguintes soluções para atender à demanda:

1. Contratação de empresa externa especializada

- **Descrição:**
 - A terceirização do serviço com uma empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do CNAT.
- **Vantagens:**
 - Garantia do cumprimento de normas sanitárias e ambientais.
 - Redução de riscos à saúde dos usuários (docentes, discentes, servidores e colaboradores) e mitigação de impactos ambientais.
 - Maior eficiência na execução dos processos e menor envolvimento direto do órgão.
- **Desafios:**
 - Necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato para garantir a qualidade do serviço.

2. Implantação de Estrutura Interna para Gerenciamento de Resíduos

- **Descrição:**
- Criação de uma estrutura própria para tratamento dos resíduos pelo órgão.
- **Vantagens:**
 - Maior autonomia no gerenciamento e potencial economia em longo prazo.
- **Desafios:**
 - Elevado investimento inicial em infraestrutura e equipamentos.
 - Capacitação de pessoal e adequação às regulamentações específicas.
 - Necessidade de operação contínua e gerenciamento interno dos processos.

Após análise detalhada das soluções levantadas, optou-se por **contratar uma empresa especializada** para a execução do serviço. Essa escolha foi fundamentada na análise de custo/benefício, considerando a capacidade operacional do órgão e os investimentos necessários para a estrutura interna. A terceirização apresenta-se como a alternativa mais viável e vantajosa para atender à demanda, garantindo a conformidade com as normas legais e ambientais e mitigando riscos para o meio ambiente e a saúde dos servidores.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para atendimento da demanda será através da **contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos gerados nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão vinculados às Diretorias Acadêmicas do IFRN, Campus Natal-Central**.

Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e ABNT NBR 1004:2024, legislações estas que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

Com o objetivo de definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução da prestação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação de resíduos químicos perigosos, bem como realizar as respectivas adequações de pagamento, será elaborado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, para quantificar os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Esse Instrumento analisará a inspeção dos equipamentos utilizados no serviço, observação das exigências de uniformes e EPI's adequados, e as obrigações da contratada em relação à prestação do serviço conforme estipulado no Termo de Referência.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O gerenciamento dos Resíduos Químicos Perigosos possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

MANEJO INTERNO: é de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

As principais etapas do manejo interno são:

- **Segregação** – consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico. A segregação seguirá os seguintes grupos, todos inclusos na Classe I da NBR 1004:2024.
 - **Metais:** produtos químicos metálicos; resíduos líquidos contendo elementos metálicos advindos de reagentes e soluções analíticas, como cobre, chumbo, cádmio, zinco, ferro etc; soluções contendo metais e derivados metálicos.
 - **Orgânicos:** produtos químicos orgânicos como álcool e derivados; resíduos líquidos contaminados com esses produtos, concentrados ou diluídos; soluções à base desses produtos.
 - **Inorgânicos:** produtos químicos como ácidos, bases fortes, sais e óxidos; resíduos líquidos contaminados com esses produtos, concentrados ou diluídos; soluções à base desses produtos.
 - **Amostras brutas:** Resíduos líquidos oriundo de efluentes domésticos e industriais, utilizados em experimentos laboratoriais; amostras salinas de corpos aquáticos.

- Microbiológicos: Resíduos líquidos oriundos de experimentos microbiológicos contendo meios de culturas e afins, previamente esterilizados.
- Rejeito sólido: Resíduos de solo contaminados com produtos químicos, salinos e afins.
- **Acondicionamento** – consiste no ato de acondicionar em bombonas (50 litros) e tambores (100 ou 200 litros), os resíduos segregados, de acordo com as suas características.
- **Identificação** – conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos recipientes (bombonas e tambores), fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos químicos perigosos. Internamente, adicionaremos nos tambores etiquetas identificadoras de uso laboratorial, contendo informações do resíduo, volume aproximado, período de acondicionamento.
- **Coleta e Transporte Interno** – consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração (laboratórios, em bombonas de 50litros) até o local destinado ao armazenamento temporário com a finalidade de disponibilização para a coleta (tambores de 100 ou 200 litros); e
- **Armazenamento Temporário** – consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos (tambores de 100 ou 200 litros), em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta da contratada.

ACONDICIONAMENTO: a CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos, conforme descrito a seguir. Todos os recipientes deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação das bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

- A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, identificadas com a inscrição dos resíduos gerados.

Os resíduos serão devidamente acondicionada em um ponto fixo do Campus deste IFRN, em quantidade suficiente para a dispensação e armazenagem, com identificação consoante a NBR 7500:2023 e demais legislações vigentes, para os resíduos, onde serão acondicionados os resíduos segregados de acordo com as especificações de cada grupo.

- *Em regime de comodato a contratada deverá fornecer bombonas e tambores (50, 100 e/ou 200 litros) para acondicionamento e armazenamento dos resíduos, assegurando proteção contra vazamentos, devidamente identificada com as informações da empresa para fins de armazenamento temporário dos resíduos.*
- *A cada coleta, a contratante deverá realizar a troca das bombonas e ficará responsável pela higienização das mesmas. A higienização deverá ser realizada fora das dependências do campus, em local adequado e gerenciado pela contratante.*

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: a coleta e transporte externos é responsabilidade da CONTRATADA e consistem na remoção dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

A coleta dos resíduos deverá ser realizada de acordo com a periodicidade já descrita anteriormente, em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O horário de funcionamento para coletas é de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar balança a cada coleta, com visor digital e capacidade para no mínimo 100Kg, calibrada, para pesagem no local (abrigo externo de resíduos) dos resíduos. A pesagem deverá ser realizada com a presença do fiscal.

A CONTRATADA deverá realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva da balança de pesagem de resíduos, devidamente certificada, sempre que necessário.

A CONTRATADA deverá realizar controle bimensal do quantitativo de resíduos a serem gerenciados e enviados a contratante os relatórios.

O transporte dos Resíduos Químicos Perigosos deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500:2023 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735: 2023 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 13221:2023 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14619:2023 (segurança quanto a reações incompatíveis dos produtos), NBR 10004:2024 (classificação dos resíduos perigosos), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

TRATAMENTO: a escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Os sistemas para tratamento de Resíduos químicos perigosos devem ser objeto de licenciamento ambiental, Conforme ABNT NBR 1004:2024, e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A metodologia de tratamento dos Resíduos químicos perigosos baseia-se na segregação na fonte, identificação (rótulos FDSR, ABNT NBR 16725:2023)), armazenamento seguro e tratamento para redução da periculosidade, conforme ABNT NBR 1004:2024. Os métodos incluem, conforme a especificidade do resíduo, incineração, tratamento físico-químico, solidificação, destino em aterro industrial (classe I).

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 dias após a coleta, o Certificado de Destinação Final, que comprova que os resíduos químicos perigosos (Classe I) foram tratados e dispostos de maneira adequada, segundo a legislação vigente, ficando o pagamento condicionado a esta apresentação do certificado. O Certificado é emitido no país através do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), após a finalização do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

DESTINAÇÃO: A destinação final de resíduos perigosos (Classe I) exige tratamento rigoroso, como incineração (altas temperaturas) ou coprocessamento (fornos de cimento), para eliminar riscos à saúde e ao meio ambiente. O processo inclui coleta, transporte especializado, descaracterização e, se necessário, aterros industriais licenciados, garantindo a rastreabilidade (MTR/CDF) conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os principais métodos de tratamentos são apresentados abaixo, conforme tipo do resíduo perigoso, cabendo à Contratada adotar o método que melhor e adequa à realidade dos resíduos produzidos no IFRN Natal Central, bem como alinhado com os processos adotados pela empresa.

- **Aterros sanitário de resíduos perigosos:** contempla os resíduos Classe I da NBR ABNT 10004:2024.
- **Coprocessamento:** destruição térmica em fornos de cimento, aproveitando o valor energético do resíduo.
- **Incineração:** Resíduos químicos e solos contaminados - reduz cerca de 90% do volume; eliminação de substâncias perigosas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da demanda do campus, a descrição dos itens e suas quantidades estão definidas conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSEV	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE BIMENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos e perigosos (Classe I) gerados nos laboratórios do Campus Natal-Central	24708 - Tratamento de Resíduos	Quilograma (KG)	1.250	7.500,00

Os quantitativos foram definidos com base na avaliação da demanda histórica, tendo como referência a produção de resíduos no último ano (2025), vide tabela a seguir:

Mês	Ano	Qtd. de resíduos (KG)
Fevereiro	2025	1.400
Abril	2025	450
Junho	2025	1250
Setembro	2025	1.733
Novembro	2025	1.800
TOTAL	---	6.633
PREVISÃO DE COLETA (BIMENSAL)	---	1.105

Os comprovantes das coletas emitidos pela empresa estão no anexo deste ETP.

Salienta-se que este quantitativo a ser contratado poderá sofrer variações, em decorrência da quantidade dos resíduos produzidos, respeitando os períodos de recessos escolares e férias de servidores e alunos.

Por fim, a partir da média (bimensal) do período analisado (1100 kg), foi acrescido uma margem de segurança de aproximadamente 10 % (dez por cento) ao quantitativo a ser contratado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Com base nos itens a serem licitados, o valor total da contratação é estimado em R\$ 62.205,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme exposto na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSEV	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE BIMENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO BIMENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Contratação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos gerador nos laboratórios do IFRN - Campus Natal-Central	24708 - Tratamento de Resíduos	Quilograma (Kg)	8,30	1.250 KG	7.500 KG	10.375,00	62.250,00

O quadro resumo comparativo dos preços coletados está disponível a seguir:

Cotação 1*		Cotação 2*		Cotação 3*		Cotação 4*		Média mensal (R\$)	Mediana mensal (R\$)	DP	CV (%)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
Data do orçamento 05/03/2026		Data do orçamento 06/03/2026		Data do orçamento 12/03/2026		Data homologação Ata 13 /01/2026							
Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)						
8,50	63.750,00	8,80	66.000,00	7,50	56.250,00	8,40	63.000,00	8,30	8,40	0,56	6,74	10.375,00	62.250,00

Embora, durante a pesquisa de preços, tenham sido identificadas 3 (três) empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a executar os serviços objeto da contratação, a análise do comportamento do mercado revela cenário de baixa competitividade para este segmento específico.

Inicialmente, destaca-se que apenas 1 (uma) das empresas ME/EPP consultadas apresentou proposta comercial em resposta à solicitação da Administração, apesar de todas possuírem atuação compatível com o objeto pretendido. **Tal circunstância evidencia que a mera existência formal de fornecedores enquadrados como ME/EPP não assegura sua efetiva participação nos procedimentos de contratação pública.**

Adicionalmente, foi realizada análise de contratações similares promovidas por órgãos públicos federais no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo o período de 2023 até a presente data. **O levantamento demonstrou que as licitações e dispensas eletrônicas com objeto compatível apresentaram reduzido número de participantes, independentemente da adoção ou não de exclusividade para ME/EPP (*vide final do texto o levantamento).**

Verificou-se, por exemplo, que contratação para o mesmo objeto, realizada de forma exclusiva para ME/EPP contou com apenas 1 (um) participante, enquanto outras contratações abertas a empresas de todos os portes registraram apenas 1 (um) ou 2 (dois) participantes. Merece destaque, ainda, a Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, realizada pelo IFRN Campus Natal-Central, que, embora exclusiva para ME/EPP, resultou fracassada após a desclassificação das 3 (três) empresas participantes. Já a Dispensa Eletrônica nº 90005/2025 (repetição da licitação anterior), também exclusiva para ME/EPP, contou com apenas 2 (dois) participantes.

Os dados levantados demonstram que o mercado fornecedor apresenta reduzido grau de competitividade, sendo recorrente a participação de poucos licitantes nos certames dessa natureza. Nesse contexto, a restrição da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte pode reduzir ainda mais a competitividade do procedimento, aumentando o risco de contratação fracassada ou deserta e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando o histórico de participação efetiva de fornecedores em contratações semelhantes, bem como o interesse público na ampliação da competitividade e na mitigação dos riscos de insucesso da contratação, justifica-se a abertura da disputa para empresas de todos os portes, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a aplicação da exclusividade, nas circunstâncias concretamente verificadas, mostra-se potencialmente prejudicial à competitividade e à eficiência da contratação.

A análise crítica da pesquisa de preços, que contempla metodologia, agente responsável pela pesquisa, parâmetros consultados, dentre outros pontos, encontra-se anexada ao processo.

*Informamos que a identificação das empresas consultadas não será divulgada, visando evitar "colúio", que é quando duas ou mais empresas participantes combinam-se entre si, comprometendo assim o caráter competitivo da disputa.

**** Levantamento**

- Pregão Eletrônico nº 9/2022 – IFRN Campus Natal/Zona Norte – UASG 158368 (Contratação “A”): Com participação aberta a empresas de todos os portes, houveram 3 participantes, dos quais todos eram de demais portes (diferente de ME/EPP). Contudo, a licitação foi revogada.
- Pregão Eletrônico nº 29/2023 - UFERSA – UASG 153033 (Contratação “B”): Este pregão foi exclusivo para ME/EPP e contou com a participação de uma única empresa ME/EPP, que foi declarada vencedora do certame.
- Pregão Eletrônico nº 01/2023 - UFRN – UASG 153103 (Contratação “C”): Este pregão foi aberto a empresa de todos os portes e contou com a participação de 2 empresas, sendo uma ME/EPP e a outra de demais portes. A empresa ME/EPP arrematou o grupo 1 do pregão; já a de demais portes, o grupo 2.
- Dispensa Eletrônica nº 90001/2024 – IFRN Campus Mossoró – UASG 158365 (Contratação “D”): Apesar desta contratação ser aberta a empresas de todos os portes, houve apenas um participante, a saber: uma empresa que não era ME/EPP, que sagrou-se vencedora do certame.
- Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 - IFRN Campus Natal-Central – UASG 158369 (Contratação “E”): Com a participação exclusiva de ME/EPP, houveram 3 empresas participantes e todas foram desclassificadas. Assim, a contratação foi fracassada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que os resíduos gerados pelo campus demandam procedimentos específicos, optou-se por agrupar os serviços com base em suas características, destinações e legislações aplicáveis. Esse agrupamento também levou em conta a organização utilizada no contrato anterior, que apresentou resultados satisfatórios.

A estrutura proposta não representa um obstáculo à concorrência (competitividade, pois as empresas que atuam nesse segmento possuem capacidade técnica para atender aos serviços descritos nos itens agrupados. Vale destacar que, no último certame do qual participamos como órgão participante, a disposição dos itens de forma semelhante não trouxe prejuízos à competitividade.

Do ponto de vista da fiscalização e gestão contratual, o agrupamento facilita as atividades dos responsáveis, permitindo uma administração mais eficiente e assertiva. Além disso, a organização dos itens dessa forma atende ao princípio da economicidade, contribuindo para a otimização dos recursos da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cabe destacar, que a referida contratação está vinculada ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, logo estamos executando uma ação planejada, conforme documento anexo processo.

Ademais, informamos que tal contratação faz parte do **Plano de Desenvolvimento Institucional**:

AD - ADMINISTRAÇÃO: AD. 20RL.231796.3	Plano Interno: L20RLP01ADN - PROAD-Gestão Administrativa da Unidade - Ação 20RL.231796.3	Atividade: Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos
---	---	---

Por fim, em relação ao **Plano de Logística Sustentável do IFRN**:

EIXO 1: PROMOÇÃO DA RACIONALIZAÇÃO E DO CONSUMO CONSCIENTE DE BENS E SERVIÇOS

DIRETRIZ ESTRATÉGICA: Promover ações para redução do consumo de recursos naturais e de resíduos poluentes, bem como adotar critérios de sustentabilidade nas contratações e aquisições.

OB103 Garantir a execução da coleta seletiva solidária e o **correto manejo dos resíduos sólidos gerados nos campi**.

12. Resultados Pretendidos

A contratação da prestação do serviço, objeto desta licitação, visa à manutenção da saúde dos usuários nos ambientes laboratoriais, onde são realizados os procedimentos e produzidos os resíduos, bem como utilizados os produtos químicos, reduzindo os riscos e trazendo mais segurança.

Tal contratação acarreta o correto gerenciamento dos resíduos, cumprindo as Normas Legais e Ambientais, a preservação do meio ambiente e fortalece uma imagem positiva institucional, responsável e comprometida com práticas sustentáveis e a segurança sanitária.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A ausência de tratamento adequado, bem como a destinação final ambientalmente irregular, pode resultar em impactos graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e de corpos d'água superficiais, incluindo rios, mares e córregos. Tais práticas também favorecem a proliferação de vetores transmissores de diversas doenças.

Por essa razão, é indispensável a adoção de técnicas específicas durante todas as etapas de manipulação desses resíduos, visando reduzir a incidência de doenças e prevenir a degradação ambiental.

Os possíveis impactos ambientais decorrem, principalmente, da destinação final inadequada de resíduos químicos perigosos e comuns. Assim, o Termo de Referência destaca a responsabilidade da Contratada em cumprir rigorosamente a legislação sanitária vigente, garantindo o descarte correto desses resíduos e contribuindo para a preservação ambiental.

Será de responsabilidade da CONTRATADA seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito, e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após considerar todos os aspectos mencionados anteriormente, a equipe de Planejamento conclui que a contratação é viável, devido à importância da demanda e à natureza comum do item. Além disso, a solução proposta está em conformidade com as regulamentações aplicáveis, garantindo a legalidade e o interesse público. Para atender a essa demanda, será realizada uma contratação direta (dispensa eletrônica), com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLISNILSON DE MORAIS FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 08:12:33.

TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 08:10:18.

BRENDA CAMILLI ALVES FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 10:25:32.

INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158369-INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS NATAL CENTRAL	TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI	27/05/2026 16:15 (v 0.8)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	33/2026	23057.000949.2026-05

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23057.000949.2026-05)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS NATAL-CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1559, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0010-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JONAS EDUARDO GONZALEZ LEMOS**, nomeado(a) pela Portaria nº 2304/2024 – RE/IFRN, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1196521, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23057.000949.2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº **XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do IFRN, Campus Natal-Central**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE BIMENSAL (Kg)	QUANTIDADE ANUAL (Kg)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	--------------------------	-----------------------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos e perigosos (Classe I) gerados nos laboratórios do Campus Natal-Central	24708 - Tratamento de Resíduos	Quilograma (KG)	1.250	7.500	R\$	R\$
----------	--	--------------------------------	-----------------	-------	-------	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta dias*)

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26735/158369;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231796;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L20RLP01ADN; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação da empresa responsável para realização dos SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PERIGOSOS

VALDENER AVELINO CORREIA

Agente de contratação

Despacho: Contratação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos perigosos dos laboratórios do IFRN, Campus Natal-Central

TATIANA CARDOSO DELGADO KOBAYASHI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 16:14:57.